



PREFEITURA DO
RECIFE

Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU
Ata da 154ª (centésima quinquagésima quarta) Reunião Ordinária
Dia 05 de outubro de 2007

Às 09:30 (nove e trinta) horas do dia 05 de outubro de 2007 (dois mil e sete), na sala de reunião do Gabinete da Secretaria de Planejamento Participativo, Obras e Desenvolvimento Urbano e Ambiental, reuniu-se o Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, sob a presidência da suplente do presidente, Dra. Maria José De Biase. Havendo número legal, a suplente declarou aberta a reunião, fazendo a leitura da pauta: 1) Aprovação/Assinatura da Ata da 153ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de setembro de 2007. 2) Continuação da discussão do Projeto ORLA – Dr. Marcelo Olímpio dos Santos (SPPODUA) e Dr. Antônio Valdo de Alencar (Sec. Serviços Públicos). 3) Ações para implantação de Acessibilidade no Recife – Dra. Glória Brandão. 4) III Conferência da Cidade do Recife – Apresentação das propostas. Dra. Sandra Marília Nunes. 5) Outros. Estiveram presentes os conselheiros, Dra. Maria José De Biase, suplente do presidente, Dra. Taciana Maria Sotto-Mayor Porto Chagas, representante da Secretaria de Planejamento (suplente), Dr. Fábio Henrique Macêdo, Assessor Técnico da Secretaria de Finanças (suplente), Dra. Andréa Karla Amaral Galiza, Diretora da Procuradoria Consultiva - Sec. Assuntos Jurídicos (titular), Dr. Antônio Valdo de Alencar, Assessor Executivo da Sec. Serviços Públicos (suplente), Dr. José Romero Campello Britto, representante da Sec. de Turismo (suplente), Dr. José Fernando de Souza Paz, representante da Autarquia de Saneamento do Recife – SANEAR (titular), Dr. Paulo José Pessoa Monteiro, representante da CDL/Recife (suplente), Sr. Tomé Ferreira de Lima, representante da FEAMEPE (suplente), Dra. Ana Lúcia Reis Melo Fernandes da Costa, representante do CREA/PE (suplente), Dr. Fernando Jardim Ribeiro Lins, representante da OAB/PE (titular), Dr. Luís Eduardo Moriel Carneiro, representante do IAB/PE (titular), Dr. Edgar Gomes da Silva, representante da ADEMI/PE (titular), Dr. Paulo Reynaldo Maia Alves, representante do Centro Josué de Castro/ABONG (titular), Sr. Marcos Francisco Barbosa, representante do Fórum do Prezeis (titular) e a Sra. Edileusa Maria da Silva, representante da MNLM/PE (titular). A seguir, Dra. De Biase deu posse aos conselheiros José Fernando de Souza Paz como membro titular e Ângela Cristina Lins Caldas como membro suplente, representantes da Autarquia de Saneamento do Recife – SANEAR. Em seguida, passou para o primeiro item da pauta - Aprovação/Assinatura da Ata da 153ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de setembro de 2007. Ata aprovada. Continuando, comunicou aos conselheiros que o segundo item da pauta - Continuação da discussão do Projeto ORLA, não seria discutido devido a um problema de saúde com o Dr. Marcelo Olímpio dos Santos, assessor da Secretaria de Planejamento. Em seguida, de comum acordo com os conselheiros presentes, Dra. De Biase inverteu o item da pauta, passando para o terceiro item - III Conferência da Cidade do Recife – Apresentação das propostas, convidando Dra. Sandra Marília Nunes, para fazer a apresentação. Dra. Sandra Marília iniciou sua fala comunicando que de fato não iria apresentar as propostas. Distribuiu com os conselheiros, um CD com a memória da 3ª Conferência Municipal do Recife, realizada nos dias 31 de agosto a 02 de setembro de 2007. “Graças a Deus, tudo correu bem, sem nenhum problema. O nosso relatório foi aprovado pela comissão preparatória da Conferência Estadual”. Em seguida, a arquiteta apresentou alguns dados do CD distribuído. “Conteúdo do CD: Decreto – Convocatória da Conferência, Regimento Aprovado, Relatório Final, Formulário Ministério das Cidades, Propostas Priorizadas,

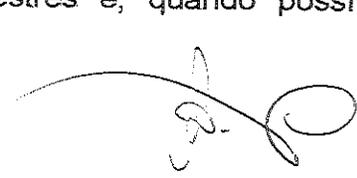


PREFEITURA DO

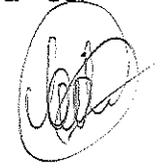
RECIFE

Delegados Eleitos e Fotos. Participação – Segmentos; vagas disponibilizadas (600); Delegados Indicados (430) e Delegados credenciados (342)”. Concluindo, agradeceu a colaboração de todos, em particular aos conselheiros Antônio Valdo, Ana Lúcia, Paulo Reynaldo, Marcos Barbosa e Maria Lúcia. “E, no momento do evento, um agradecimento especial aos conselheiros Paulo Reynaldo, Marcos Barbosa e Maria Lúcia”. Prosseguindo, Dra. De Biase passou a palavra para o conselheiro Marcos Barbosa, representante do Fórum do Prezeis. O conselheiro falou, “na comissão sentimos falta dos representantes da Câmara Municipal. Realmente foi um descaso dos vereadores”. Passando a palavra ao conselheiro Tomé Ferreira de Lima, representante da FEAMEPE, que protestou alegando a exclusão da Federação. Falando em seguida, da importância das micros e pequenas empresas e concluindo, sugeriu a titularidade para a FEAMEPE. “Já que hoje ela é suplente da Associação Comercial de Pernambuco – ACP. Uma Federação é maior que uma Associação”. Em seguida, Dra. De Biase passou a palavra ao conselheiro Fernando Paz, representante da SANEAR, que iniciou falando da satisfação de hoje, compor o Conselho de Desenvolvimento Urbano. Em relação à Conferência, endossou a ausência dos vereadores e falou do final dos trabalhos (a eleição), a mesa aguardando a presença do representante da Câmara, que não aconteceu. Passando em seguida a palavra ao conselheiro Paulo Reynaldo, representante do Centro Josué de Castro – CJC/ABONG. O conselheiro falou que estranhou bastante a falta de divulgação das Conferências (Municipal e Estadual). “Não vi nenhuma notícia nos jornais”. A Dr. De Biase, neste momento, informou ao conselheiro que saiu uma matéria, no Jornal do Commercio. Em seguida, a Dra. Sandra Marília, se reportando ao conselheiro Tomé da FEAMEPE, falou que a comissão preparatória foi composta numa reunião deste Conselho. “E, na Conferência, todos os membros do CDU eram delegados natos. A FEAMEPE, foi convidada a participar como delegada”. O conselheiro Tomé fez algumas colocações sem o auxílio do microfone, logo, não foi possível fazer o registro. Dando prosseguimento, Dra. De Biase passou para o terceiro item da pauta - Ações para implantação de Acessibilidade no Recife, convidando à advogada Dra. Glória Brandão, integrante da Comissão Permanente de Acessibilidade, para fazer a apresentação. Dra. Glória iniciou falando da composição da CPA. Fazem parte, Dra. Glória Brandão, Dra. Andréa Quintas, Dra. Sondja Beirão. E, quase todas as pessoas aqui presentes integram a Comissão, ao representarem Instituições que fazem parte da CPA. “Iremos falar de um tema novo, acessibilidade. E, é importante conhecer nossa história para a partir dela, construir os caminhos”. Apresentando um excelente exemplo de acessibilidade na cidade do Recife, no século XIX, a Ponte da Boa Vista. Em seguida, fez a seguinte apresentação: “O Recife e a Acessibilidade. Metade do século XIX – efetuados os primeiros calçamentos das ruas, parte com seixos azulados da praia, parte em granito vermelho ou cinzento. As calçadas são obrigadas a ter passeio. E iniciada a arborização das ruas (gameleiras). Século XIX – grandes transformações, com a abertura de ruas. 1893 – lei municipal atribui a responsabilidade do proprietário do imóvel de construir e manter em ordem a calçada. Acessibilidade: Condição para utilização, com segurança e autonomia, total e assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida. (Decreto 5.296/04, art. 8º, I). Mobilidade Urbana: É um atributo das cidades e se refere à facilidade de deslocamento de pessoas e bens no espaço urbano. Tais deslocamentos são feitos através de veículos, vias e toda infra-estrutura (vias, calçadas

etc.)... É o resultado da interação entre os deslocamentos de pessoas e bens com a cidade. (Ministério das Cidades). Mobilidade Urbana Sustentável: O resultado de um conjunto de políticas de circulação e transporte, que visa a proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, através da priorização da circulação dos pedestres e dos modos de transporte coletivo e não motorizados, de maneira efetiva, socialmente inclusiva e ecologicamente sustentável. (Ministério das Cidades). Marcos Regulatórios da Acessibilidade: Em âmbito federal: Constituição Federal: Art. 5º - *Caput* (todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza). Art. 5º, XV (direito de locomoção – direito de ir e vir). Art. 30, VIII (competência do Município para adequação do ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano). Art. 182 (responsabilidade do Município pela política de desenvolvimento urbano. Objetivo: ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes). Art. 203, IV (promoção da integração das pessoas com deficiência à vida comunitária). Art. 227, §2º e art. 244 (edição de normas para construção e adaptação dos logradouros, edifícios de uso público e fabricação de transporte coletivo adequado à pessoa com deficiência). Pedestres X Veículos não Motorizados X Veículos Motorizados: O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas: ... os veículos de maior porte serão sempre responsáveis pela segurança dos menores, os motorizados pelos não motorizados e, juntos, pela incolumidade dos pedestres. Código de Trânsito Brasileiro: Em âmbito municipal: Lei de Edificações (nº 16.292/97), com as alterações introduzidas pelas seguintes Leis: 16.890/03 – Lei de Calçadas; 17.147/05 – altera artigos da Lei de Edificações. Decreto 20.604/04 – regulamenta a Lei de Calçadas; 17.097/05 – determina às agências bancárias a disponibilização de sanitários adequados ao público à espera de atendimento, com previsão de sanitários adequados às pessoas com deficiência; 17.116/05 – dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para idosos na cidade do Recife (5% das vagas dos estacionamentos públicos e privados, independentemente de pagamento, com tempo de permanência de 3 horas); Decreto 22.919/07 – prorroga prazo de validade dos alvarás de localização e regulamenta os Arts. 2º e 124 da LUOS (Lei 16.176/97), alterada pela Lei 16.890/03; 17.298/07 – dispõe sobre reserva de vagas de estacionamento para veículos que transportem gestantes e mães com crianças de colo de até 2 anos; 17.130/05 – assegura o ingresso de cães guia para deficientes visuais em locais de uso público ou privado no Recife; 17.199/06 – institui a política municipal de inclusão das pessoas com deficiência; Decreto 22.211/06 – prevê a disponibilização de 10% das vagas de estágio na Prefeitura para as pessoas com deficiência; 16.889/03 – modifica a Lei nº 16.657/01, que torna obrigatória a adaptação de parte da frota do transporte coletivo à pessoa com deficiência e idosos, e estabelece sanções pelo não cumprimento de suas determinações. Calçada: Que espaço é esse? É um bem público, de uso comum do povo, inalienável (não pode ser vendido, doado ou trocado), de uso gratuito ou oneroso, integrante do patrimônio do município. (C. Civil – Lei Federal nº 10.406/02, artigos 98 a 103; Lei Orgânica do Recife, artigos 74 a 78). Esses bens integram o domínio público pela só destinação ao uso indiscriminado do povo, independentemente de qualquer registro imobiliário. Ex: as vias de comunicação e os espaços livres constantes do memorial e planta de loteamento de terrenos registrados. (Lei Federal nº 6.766/79, art. 22). Calçada/passeio público: Que espaços são esses? CALÇADA - parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, a

implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins. PASSEIO - parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas. (Código de Trânsito Brasileiro – Lei 16.534/99). Lei Municipal 16.890/03 e Decreto 20.604/04. Você precisa saber que... 1-A responsabilidade pela construção, manutenção e recuperação das calçadas em frente aos lotes é do proprietário ou do seu representante legal ou do ocupante do imóvel. 2-A obrigatoriedade de construção ou recuperação de calçadas só se aplica aos lotes localizados nas ruas dotadas de meio-fio. 3-É da Prefeitura a responsabilidade pelas calçadas localizadas nas frentes d'água (margens de rios, lagoas, canais e praias), nos canteiros centrais de vias, nas praças, parques e imóveis públicos municipais. 4-Não se deve utilizar as calçadas ou parte delas como estacionamento de veículos ou como local de carga e descarga, devendo o veículo ser acomodado dentro do lote. 5-Durante a execução de obras de edificação nos lotes, as calçadas devem ser mantidas em condição de uso das pessoas, de acordo com as recomendações contidas nas normas legais e técnicas. 6-Em qualquer intervenção nas vias e logradouros públicos, o Poder Público e as empresas concessionárias responsáveis pela execução das obras e dos serviços garantirão o livre trânsito e a circulação de forma segura das pessoas em geral, especialmente das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, durante e após a sua execução, de acordo com a legislação específica e as normas da ABNT.(D. Federal nº 5.296/04, art. 12). 7-As calçadas devem conter duas áreas distintas e paralelas: uma exclusiva para a circulação (passeio) - totalmente desimpedida - e outra de serviços, onde deverão ser instalados o mobiliário urbano e outros elementos. 8-Calçadas, passeios e vias exclusivas de pedestres devem incorporar faixa livre com largura mínima recomendável de 1,50m, sendo o mínimo admissível de 1,20m de largura e altura livre mínima de 2,10m (NBR 9050). 9-Os passeios deverão satisfazer aos seguintes requisitos: I - longitudinalmente, serão paralelos ao grade do logradouro projetado pela Prefeitura. II - transversalmente, terão uma inclinação, do alinhamento para o meio-fio, de 2% (dois por cento). 10-As rampas destinadas à entrada de veículos não poderão ocupar mais de 1/3 (um terço) da largura do passeio com o máximo de 1,00m no sentido de sua largura, devendo ser preservada a faixa exclusiva de circulação de pedestre (Decreto nº20.604/04). 11-Na construção, recuperação e manutenção de calçadas, deverá ser garantida a sinalização tátil, de acordo com a NBR-9050 da ABNT. 12-O piso utilizado deve ser antiderrapante, nivelado, de superfície regular, sem ondulações e com resistência adequada ao fluxo ao qual se destina. A Prefeitura poderá fixar, para cada logradouro ou trecho de logradouro, o tipo de pavimentação do passeio. 13-O mobiliário urbano não deverá bloquear, obstruir ou dificultar o livre trânsito de pedestre, o acesso de veículos nem a visibilidade dos motoristas nas confluências das vias. 14-No planejamento e na urbanização das vias, praças, dos logradouros, parques e demais espaços de uso público, deverão ser cumpridas as exigências dispostas nas normas da ABNT. Incluem-se nesta condição: - a construção de calçadas para circulação de pedestres ou a adaptação de situações consolidadas; - o rebaixamento de calçadas com rampa acessível ou elevação da via para travessia de pedestre em nível; e - a instalação de piso tátil direcional e de alerta. (D. Federal 5296/04, art. 15). 15-Os projetos de engenharia e arquitetura apresentados aos órgãos competentes deverão incluir o projeto executivo das calçadas, respeitando critérios definidos na ABNT/NBR-9050. 16-A concessão de “habite-se” e “aceite-se” fica condicionada também à construção do passeio público ou calçada. Poderá ser



PREFEITURA DO
RECIFE

dispensado desta exigência, se localizado em ZEIS, ZEPAS, ZEPH/SPR. 17-Os projetos urbanísticos - inclusive aqueles referentes à instalação de redes de serviços públicos - devem ser, necessariamente, submetidos à aprovação do órgão municipal competente. 18-Deverá ser objeto de análise, pelo órgão municipal competente, a construção de rampas em vias onde a pavimentação estiver elevada em relação ao nível da calçada. 19-A concessão de alvará de localização está condicionada à conservação dos passeios lindeiros ao imóvel, onde se pretende instalar a firma. 20-Nas ZEIS, ZEPAS e ZEPH/SPR, poderão ser dispensadas as exigências da Lei de Calçadas, com base em análise da Secretaria de Planejamento. 21-A responsabilidade por qualquer dano ao passeio público será de quem o provocou, cabendo a essa pessoa, instituição ou empresa recuperá-lo. 22-O Município deverá notificar o responsável para executar, no prazo de 90 dias, os serviços de manutenção, construção ou recuperação de calçadas que não tenham sido realizados. 23-O Município poderá executar às suas expensas tais serviços se, findo o prazo de 90 dias, não forem concluídos pelo responsável. Em tais casos, o Município será indenizado do valor despendido, acrescido de 10%, a ser cobrado através de notificação. Este valor será recolhido aos cofres públicos no prazo de 30 dias, contados do recebimento da notificação. 24-Não sendo efetuado o recolhimento, o débito deverá ser inscrito na dívida ativa do Município. 25-A DIRCON é responsável pelas notificações; a URB-Recife, pela construção dos passeios públicos; a EMLURB, pela recuperação e manutenção das calçadas; a SEFIN, pelos procedimentos relativos à inscrição na dívida ativa. 26-De acordo com a Lei 17.168/05, serão cobradas as multas pelo não cumprimento da intimação para a construção, reconstrução, reposição ou reparação de meio fio e de passeio ou rampas em logradouros ou pela sua construção ou reconstrução em desacordo com a legislação (artigos 48 e 49). Decreto Federal nº 5.296/04: Art. 2º Ficam sujeitos ao cumprimento das disposições deste Decreto, sempre que houver interação com a matéria nele regulamentada: I – a aprovação de projeto de natureza arquitetônica e urbanística, de comunicação e informação, de transporte coletivo, bem como a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva; II – a outorga de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza; III – a aprovação de financiamento de projetos com a utilização de recursos públicos, dentre eles os projetos de natureza arquitetônica e urbanística, os tocantes à comunicação e informação e os referentes ao transporte coletivo, por meio de qualquer instrumento, tais como convênio, acordo, ajuste, contrato ou similar; e IV – a concessão de aval da União na obtenção de empréstimos e financiamentos internacionais por entes públicos ou privados. Art. 3º Serão aplicadas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, previstas em lei, quando não forem observadas as normas deste Decreto. Atendimento Prioritário: Art. 5º Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Art. 6º O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas especificadas no art. 5º. Art. 7º, § Único – Cabe aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, no âmbito de suas competências, criar instrumentos para a efetiva implantação e o controle do atendimento prioritário referido neste Decreto. Art. 10. A concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas de acessibilidade da ABNT, a legislação específica e as regras contidas neste Decreto. Conceito de Desenho Universal (art. 8º, IX): Concepção de



PREFEITURA DO
RECIFE

espaços, artefatos e produtos que visam atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade.

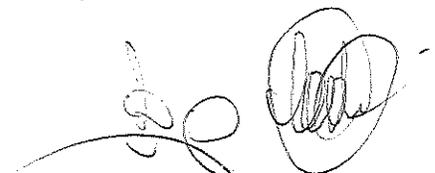
Art. 11. A construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, ou a mudança de destinação para estes tipos de edificação, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida. Conceitos (art. 8º, incisos VI, VII e VIII): Edificações de uso público – aquelas administradas por entidades da administração pública, direta ou indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos e destinadas ao público em geral; Edificações de uso coletivo – aquelas destinadas às atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza; Edificações de uso privado – aquelas destinadas à habitação, que podem ser classificadas como unifamiliar ou multifamiliar. §1º As entidades de fiscalização profissional das atividades de Engenharia, Arquitetura e correlatas, ao anotarem a responsabilidade técnica dos projetos, exigirão a responsabilidade profissional declarada do atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas da ABNT, na legislação específica e neste Decreto. §2º Para a aprovação ou licenciamento ou emissão de certificado de conclusão de projeto arquitetônico ou urbanístico, deverá ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade. §3º O Poder Público, após certificar a acessibilidade de edificação ou serviço, determinará a colocação, em espaços ou locais de ampla visibilidade, do “Símbolo Internacional de Acesso”, na forma prevista nas normas da ABNT e na Lei nº 7.405/85.

Art. 13. Orienta-se, no que couber, pelas regras previstas nas normas técnicas brasileiras de acessibilidade, na legislação específica, observado o disposto na Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade) e neste Decreto: I – os Planos Diretores Municipais e Planos Diretores de Transporte e Trânsito elaborados ou atualizados a partir da publicação deste Decreto; II – o Código de Obras, Código de Posturas, a LUOS e a Lei do Sistema Viário; III – os estudos prévios de impacto de vizinhança; IV – as atividades de fiscalização e a imposição de sanções, incluindo a vigilância sanitária e ambiental; e V – a previsão orçamentária e os mecanismos tributários e financeiros utilizados em caráter compensatório ou de incentivo. §1º Para concessão de alvará de funcionamento ou sua renovação para qualquer atividade, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas neste Decreto e nas normas da ABNT. §2º Para emissão de carta de “habite-se” ou habilitação equivalente e para sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidades contidas na legislação específica, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas neste Decreto e nas normas da ABNT.

Art. 14. Na promoção da acessibilidade, serão observadas as regras gerais previstas neste Decreto, complementadas pelas normas da ABNT e pelas disposições contidas na legislação dos Estados, Municípios e no Distrito Federal.

Art. 15. § 2º Nos casos de adaptação de bens culturais imóveis e de intervenção para regularização urbanística em áreas de assentamentos subnormais, serão admitidas, em caráter excepcional, faixa de largura menor que o estabelecido nas normas da ABNT, desde que haja justificativa baseada em estudo técnico e que o acesso seja viabilizado de outra forma, garantida a melhor técnica possível.

Art. 16. As características do desenho e a instalação do mobiliário urbano devem garantir a aproximação segura e o uso por pessoa com deficiência visual, mental ou auditiva, a aproximação e o alcance visual e manual para as pessoas com deficiência



física, em especial aquelas em cadeira de rodas, e a circulação livre de barreiras, atendendo às condições estabelecidas nas normas da ABNT. Art. 17 Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoa com deficiência visual ou com mobilidade reduzida. Art. 18. A construção de edificações de uso privado multifamiliar e a construção, ampliação ou reforma de edificações de uso coletivo devem atender aos preceitos da acessibilidade na interligação de todas as partes de uso comuns ou abertas ao público, conforme normas da ABNT. Art.19 A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público deve garantir, pelo menos, um dos acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços, livres de barreiras. Art. 20 Na ampliação ou reforma das edificações de uso público ou de uso coletivo, os desníveis das áreas de circulação internas ou externas serão transpostos por meio de rampa ou equipamento eletromecânico de deslocamento vertical, quando não for possível outro acesso mais cômodo para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida. Art. 21 A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público ou coletivo devem dispor de sanitários acessíveis. Desafios socioeconômicos, físico-territoriais, histórico-culturais para implantação da Acessibilidade no Recife. Diversidade Físico Territorial. Morros:67,43%; Ambiente Aquático: 9,31%; Planícies:23,26%; Extensão de Praias:8,6km. Diversidade Populacional: + de 26%: 0-14 anos; + de 28%: 15-29 anos; + de 9%: + de 60 anos; 16% Pessoas com alguma deficiência. EXEMPLOS DE AÇÕES PARA SUPERACÃO DOS DESAFIOS: Edição de Normas para Adequação da Legislação Municipal; Criação e Fortalecimento Institucional; Sensibilização e Capacitação do Quadro Funcional. Adaptação das Edificações Municipais às Normas de Acessibilidade: Projetos Urbanísticos e Obras Públicas Criação, Fortalecimento e Integração Institucional. Criação da CPA (Decreto nº 20.153/03) na Secretaria de Planejamento Participativo e sua reestruturação. Criação da Secretaria de Direitos Humanos e Defesa Cidadã e das Gerências da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa. Criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUD. Criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – COMDI. Fortalecimento do Conselho Municipal de Direitos Humanos. Projetos Urbanísticos e Obras Públicas: Av. Guararapes. Envolvidos: DIRCON, Secretaria Executiva da CPA, CREA PE, EMLURB, CTTU, TELEMAR, TELPE, Proprietários de bancas de revistas. Intervenções: 1. Recuperação do piso, 2. Retirada de 26 postes, 3. Retirada dos orelhões dos canteiros, 4. Uniformização das travessias, 5. Relocação de fiteiros, 6. Rotação das bancas de revistas. *“Direito de Ir e Vir. (...) Vamos trabalhar pela afirmação da existência do pedestre, a mais antiga qualificação humana do mundo. Da existência e dos direitos que lhe são próprios, tão simples, tão natural e que se condensam num só: o direito de andar, de ir e de vir, previsto em todas as constituições...o mais humilde e o mais desprezado de todos os direitos do homem. Com licença: queremos passar.” Carlos Drummond de Andrade. (Trecho do artigo Direito de Ir e Vir, publicado na Seção Opinião, do Jornal do Brasil, em 09/05/1982).* Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA: Secretaria Executiva, Secretaria de Planejamento Participativo, Obras e Desenvolvimento Urbano e Ambiental – SPPODUA. cpa@recife.pe.gov.br – fone: 3232-8667. Diversidade Humana: Constituição Federal - Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. Concluída a apresentação, Dra. De Biase deu início ao processo de discussão, passando a palavra ao conselheiro Luís Eduardo Moriel Carneiro, representante do IAB/PE, que iniciou parabenizando a equipe da CPA. “Sei como é difícil conscientizar as pessoas da




PREFEITURA DO
RECIFE

importância da acessibilidade. Tenho algumas questões que gostaria de colocar, muito mais com o objetivo de contribuir. Sou andarilho da cidade. Ando bastante, muitas vezes indo de um extremo ao outro no Centro. Infelizmente, constato muitas dificuldades, muitas falhas na implantação, implementação desse sistema. Outra questão é a grande polêmica em torno da Av. Guararapes e a Rua do Sol. Recentemente fiz este percurso completo, registrando tudo na máquina do celular. O percurso teve início no teatro Santa Isabel, até a antiga REFESA. No trecho da Rua do Sol até a Casa da Cultura, me deparei com muitas contradições. Exemplo, um posto de gasolina no meio da calçada. Na ponte de ferro existe um desnível muito grande. Implanta-se um programa de acessibilidade, ao mesmo tempo se permanece com as barracas, os ambulantes, com apenas 50% disponíveis para passagem. Um caos! Será se vale à pena investir em mudança de piso, com um programa de implantação de acessibilidade sem resolver os problemas sérios que existem? Outro ponto é a questão da arborização. Nossa cidade é quente com o sol escaldante. A árvore, neste caso, é o elemento principal...(neste momento, houve um problema com a segunda fita da gravação). Em seguida, Dra. De Biase passou a palavra à conselheira Andréa Galiza, representante da SAJ, que iniciou falando da importância das colocações feitas pelo conselheiro Luís Moriel do IAB/PE. Em seguida, falou, "minha palavra é sobre o inconformismo das pessoas de cuidar do que não é seu. O Bem de Uso Comum Público. Sem querer entrar na polêmica, quero colocar o outro lado da moeda. Na verdade, essa obrigação do proprietário de cuidar da calçada, encontra fundamento numa mudança de concepção do princípio de propriedade e do direito de propriedade, que começou a acontecer principalmente a partir da Constituição de 1988. É interessante que Glória Brandão coloque no mapa regulatório, que é função social da propriedade. O proprietário pode usar do seu bem da maneira que bem ^{melhor} ~~dispor~~ ^{dispor}. De modo absoluto. O bem ambiental é um bem de uso comum do povo. Existem deveres. Por exemplo, as IPAV'S, onde as pessoas são obrigadas a preservar 70% de área verde. São obrigações impostas aos proprietários dentro dos seus terrenos. Preservar coisas que não são deles. E, o princípio que se coloca como fundamentador, é o próprio princípio da função social da propriedade. É claro que gera polêmica. As posições são variadas, das mais conservadoras às abusivas". Continuando, Dra. De Biase passou a palavra à conselheira Ana Lúcia Reis Melo Fernandes da Costa, representante do CREA/PE, que falou, "realmente é um projeto audacioso. Um projeto de amor à cidade. Irei apenas me pronunciar como membro do CDU. Logo, não darei opiniões pessoais. Como bem falou o conselheiro Antônio Valdo, é um problema difícil, mas que deve ser feito de alguma forma. No caso do conceito de acessibilidade ser a questão de mobilidade, queria acrescentar, que deveria ser visto também, como um programa de integração. Na própria Conferência da Cidade, sentiu-se em especial a falta de integração. Várias cidades têm resolvido a questão de direito e deveres das calçadas, com taxaço. Mesmo com crítica de taxaço dupla. O CREA foi uma das primeiras instituições que iniciou a preocupação com a acessibilidade. Na próxima semana será realizado o Congresso de Acessibilidade. Aproveito a oportunidade e convido a todos para participarem. Na realidade, será um momento propício para falarmos/discutirmos coisas voltadas à acessibilidade". Passando em seguida a palavra à conselheira Edileusa Maria da Silva, representante do MNLM/PE. A conselheira falou que, "na realidade na cidade do Recife existe muitas ocupações que não estão sendo pensadas também, em termo de acessibilidade. Moro bem próximo ao Sítio dos Macacos, um paraíso lindo! Mas, com crianças que necessitam de cuidados especiais, que aos 12 e 13 anos não têm direito de sair, de ir e vir, devido à falta de

Obs: Conceito após Apreciação do Atz
feito pelo conselheiro Andréa Galiza - SAJ.




PREFEITURA DO
RECIFE

acesso. São ocupações que necessitam que programa dessa natureza seja implantado". Dando prosseguimento, Dra. De Biase passou a palavra ao conselheiro Paulo Reynaldo, CJC/ABONG. "Dentro de todas as falas, gostaria de colocar sobre a opção de uma política de transporte coletivo. Falou-se que a classe média não migra. Não troca seu carro pelo transporte coletivo. Isso acontece, porque o serviço é deficitário. Caso contrário haveria a migração. Tem que se optar por um transporte coletivo de qualidade. Em relação à arborização, para mim é terrível ainda hoje não se ter um parecer técnico, balizado sobre o tipo de árvore ideal para a cidade. Se existe, segundo Antônio Valdo, então é falta de prioridade. Cada dia se retira mais árvores da cidade, e não se repõe. Uma tristeza, a Av. 17 de Agosto, cada vez mais nua. A falta de conscientização do comerciante. Numa via sem sombra, a circulação quase não existe. Ou temos o comércio, nos shoppings, tudo fechado, um horror! Na realidade, a Prefeitura tem que dar prioridade a rearborização da cidade. Sobre o programa de acessibilidade da Prefeitura, espero que as ações sejam efetivadas". Neste momento alguns conselheiros se pronunciaram sem auxílio do microfone, logo, sem registro. A seguir, a conselheira Andréa Galiza falou, "primeiro, precisamos adequar a nossa legislação. Segundo, uniformizar internamente a aplicação dessa legislação". Continuando, Dra. De Biase passou a palavra à Dra. Glória Brandão para algumas informações. Dra. Glória falou, "a primeira coisa, diz respeito a um posicionamento jurídico. Infelizmente, a conselheira Andréa Galiza precisou se ausentar. Quero deixar claro algumas coisas, quando trabalhamos acessibilidade, estamos trabalhando o direito das pessoas, o respeito pelas pessoas e por suas diferenças. Um cidadão, por exemplo, que recebe um imóvel no terceiro pavimento, sem elevador, que hoje tem mobilidade plena, amanhã quebra uma perna, leva um tiro na medula, vira um cadeirante, ou mesmo, aquele que envelheceu, vai perder o imóvel? Isso é inconcebível! Lanço alguns desafios. Nossos conjuntos habitacionais estão longe de satisfazer a legislação em vários aspectos. Temos que dar exemplo. Não podemos notificar o construtor lá fora, se não fazemos o projeto direito internamente. A lei de calçada é Municipal. Não temos competência para atuar em outra esfera, por exemplo, a estadual com a COMPESA. No dia-a-dia fazemos trabalhos envolvendo outros órgãos de outras esferas. Para finalizar estamos disponíveis para agregar sugestões, integrações. Precisamos de capacitação, pois nossas obras ainda são mal feitas. Endosso o chamado/convite da conselheira Ana Lúcia do CREA, para que todos participem do Congresso que será realizado na próxima semana sobre acessibilidade. Estamos disponíveis também, para fazer esta apresentação em outros fóruns. Para isso, precisamos agendar. Agradecemos a todos". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e, eu Graça Sá Barreto, secretária executiva, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos conselheiros presentes. Recife, 05 de outubro de 2007.

Maria José De Biase – Suplente do presidente

Taciana Maria Sotto-Mayor Porto Chagas – SPPODUA (suplente)

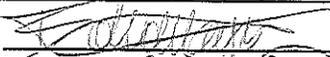
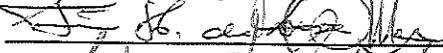
Fábio Henrique de Souza Macêdo – Sec. Finanças (suplente)

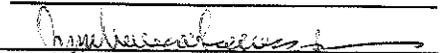
André Karla Amaral de Galiza – SAJ (titular)

Antônio Valdo de Alencar – Sec. Serviços Públicos (suplente)

José Romero Campello Britto – Sec. Turismo (suplente)

José Fernando de Souza Paz – SANEAR (titular)




PREFEITURA DO
RECIFE

Paulo José Pessoa Monteiro – CDL/Recife (suplente)

Tomé Ferreira de Lima – FEAMEPE (suplente)

Ana Lúcia R. M. Fernandes da Costa – CREA/PE (suplente)

Fernando Jardim Ribeiro Lins – OAB/PE (titular)

Luís Eduardo Moriel Carneiro – IAB/PE (titular)

Edgar Gomes da Silva – ADEMI/PE (titular)

Paulo Reynaldo Maia Alves – CJC/ABONG (titular)

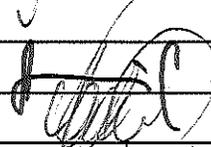
Marcos Francisco Barbosa – Fórum do Prezeis (titular)

Edileusa Maria da Silva – MNLM/PE (titular)



Tomé Ferreira de Lima

ANA LUCIA R. M. FERNANDES DA COSTA







Paulo Reynaldo Maia Alves

Marcos Francisco Barbosa

